



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quarta-feira • 02 de agosto de 2023 • Ano VII • Edição N° 1142

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
EDITAL (N° 002/2023) .....	2
RESOLUÇÃO (N° 06/2023) .....	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EDITAL (Nº 002/2023)**



Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira  
Processo seletivo Simplificado Nível Médio – Edital nº 002/2023/CMDCA  
**Avaliação Psicológica**

**CARGO: MEMBRO DO CONSELHO  
TUTELAR**

Nº	Candidato	Situação
01	Alex Luis Silva de Jesus	<b>Aprovado</b>
02	Alexandre Santos Albano	<b>Aprovado</b>
03	Antonio Carlos Ribeiro Xavier	<b>Aprovado</b>
04	Daivana Conceição da Anunciação	<b>Aprovada</b>
05	Denilza dos Santos Souza	<b>Aprovada</b>
06	Elisangela da Silva de Jesus	<b>Aprovada</b>
07	Elizaria Gonzaga Santos	<b>Aprovada</b>
08	Felipe Oliveira Nascimento	<b>Aprovado</b>
09	Francisco Gomes Neto	<b>Aprovado</b>
10	Gilvânia Santana Santos de Souza	<b>Aprovada</b>
11	Irlana Caroline da Silva Araujo	<b>Aprovado</b>
12	Jadeilson Gomes de Oliveira	<b>Aprovado</b>
13	Jéssica Miranda Amorim	<b>Aprovada</b>
14	José Carlos da Silva dos Santos	<b>Aprovado</b>
15	Jucelia do Vale Fegueredo	<b>Aprovada</b>
16	Lucidalva Ribeiro Rezende de Carvalho	<b>Aprovada</b>
17	Marajoara Pereira Moreira	<b>Aprovada</b>
18	Marizete dos Santos Rosário	<b>Aprovada</b>
19	Miriam Costa Leone	<b>Aprovada</b>
20	Nadiane Santana de Andrade da Silva	<b>Aprovado</b>
21	Natalha Santana da Silva	<b>Aprovada</b>
22	Pryscilla Vasconcelos Galvão Rodrigues	<b>Aprovada</b>
23	Queilane da Silva Conceição	<b>Aprovada</b>
24	Ráilda de Souza Ferreira Santos Lopes	<b>Aprovada</b>
25	Rosélia da Paz Tavares	<b>Aprovada</b>
26	Simara de Souza Sacramento	<b>Aprovada</b>
27	Suelir dos Santos de Santana	<b>Aprovada</b>
28	Taisa Conceição de Freitas	<b>Aprovada</b>

  
Presidente do CMDCA

Comissão Especial Eleitoral  
CMDCA / 01 DE AGOSTO DE 2023.

**RESOLUÇÃO (Nº 06/2023)**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA**

**Resolução nº6**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

A comissão Eleitoral Especial de Governador Mangabeira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 734/2022, RESOLVE:

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

**Art. 1º** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 2º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 734/2022 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 3º** O desrespeito às regras apontadas no Edital 002/2023 do CMDCA poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



**Edital 002/2023.**

9.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o registro da candidatura ou cassada a nomeação.

I

9.2 O Edital poderá disciplinar as condutas ilícitas e vedadas que configurem o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros, Lei Municipal nº 734/2022.

9.3 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhe responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

9.5 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.6 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

9.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

II. Utilização de espaço na mídia;

II. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

II. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de

Aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

IV. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".



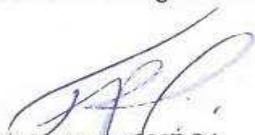
9.11 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.12 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.13 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.14 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.15 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.



Presidente do CMDCA

Comissão Eleitoral Especial

02 de Agosto de 2023.